



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2721, de 06 de Março de 2025.

**DISPÕE SOBRE: DESAFETA ÁREA PÚBLICA,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

Considerando a necessidade de inclusão social de famílias de baixa renda na produção de alimentos, geração de emprego e renda; e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Art. 1º - Fica desafetada de sua classificação como Área Verde, uma área de 6.486,31 m² Área "B", que compõe uma área maior de 37.240,54 m² áreas "A", "B" e "C", identificadas nos artigos seguintes desta Lei, objeto da matrícula nº 11.966 do C.R.I. local, localizada no loteamento denominado Residencial Califórnia, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Fica afetada na condição de Área Dominical a Área "B", conforme descrição: Descrição Perimétrica da Gleba B - IMÓVEL:- UM TERRENO DESTINADO A ÀREA DOMINICAL, com 6.486,31 m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a Rua 10, lado par, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 07, lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: -pela frente mede 20,19 m e confronta com a referida Rua 10; do lado direito, de quem da área olha para a Rua, mede 16,25 m, em curva de concordância, com um raio de 23,00 m, entre a Rua 10 e Rua 07; daí deflete à direita e mede 23,23 m, confrontando com a Área Verde – C até o ponto 06A; do ponto 06A, segue até o ponto 05 com o rumo de 81 15'20"SE e distância de 113,41 m; do ponto 05, segue até o ponto 04, com o rumo de 8° 37'1"SW e distância de 59,26 m, confrontando, nessas medidas, com José Pilon; do ponto 04, segue até o ponto 113, como rumo de 80°45'54"NW e distância de 74,89 m; confrontando nessa medidas, com propriedade de Primo Fioreze e s/m., Quinhão 02 da Fazenda Santa Rosa; do ponto 113, segue no mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

alinhamento com a distância de 31,12 m, confrontando com a Área Verde – C, encerrando assim a presente descrição perimetral.

Art. 3º - Permanecem afetadas como Áreas Verdes:

Área "A" – Descrição Perimétrica da Gleba A - IMÓVEL:-UM TERRENO DESTINADO À ÁREA VERDE, com 29.707,73 m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a Ru 09, lado par, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 11, lado par e Rua 07, lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: -pela frente mede 439,00 m e confronta com a referida Rua 09; do lado direito, de quem da área olha para a Rua, mede 36,12 m em curva de concordância, com um raio de 23,00 m, entre a Rua 09 e Rua 10; daí, segue confrontando com a Rua 10, medindo 55,31 m; daí deflete à direita e mede 31,12 m, até o ponto 113 confrontando com a Área Verde – B; do ponto 113, segue até ponto 114.com o rumo de 9°2'34"SW e distância de 123,56 m confrontando nessas medidas, com propriedade de Primo Fioreze e s/m., Quinhão 02 da Fazenda Santa Rosa: do ponto 114, segue até o ponto 18, com o rumo de 81°28'02" NW e distância de 538 56 m, confrontando com Antônio Adalberto Fioreze s/mulher, quinhão 03 da Fazenda Santa Rosa; do ponto 18, segue até o ponto 17 com o rumo de 12°42' 21"NE e distância de 171,08 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista; do ponto 17, segue até o ponto 16, com rumo de 82°55'39"SE e distância de 117,44 m, confrontando com Osmar Valentim Graciano e João Nicomélio do Nascimento; daí, deflete à direita em curva de concordância, com o raio de 6,14 m, entre a Rua 05 e Rua 07, medindo 9, 59 m; daí segue numa distância de 79,09m; confrontando com a rua 07; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da área olha para a Rua mede 36,12 m em curva de concordância, com um raio de 23,00 entre a Rua 09 e Rua 11; daí segue confrontando com a Rua 11, medindo 75,50 m; daí em curva de concordância, com um raio de 23,00 metros, entre a Rua 11 e Rua 07 mede 36,12 m, encerrando assim a presente descrição perimetral;

e a Área "C" – Descrição Perimétrica da Gleba C - IMÓVEL:-UM TERRENO DESTINADO À ÁREA VERDE, com 1.046,50 m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a Rua 07, lado ímpar, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 07, lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: pela frente mede 34,39 m e confronta com a referida Rua 07; daí deflete à direita e mede 10,00 m, confrontando com o lote nº175 da quadra nº 06; daí, deflete à esquerda, medindo 40,00 m, confrontando 20,00 m com o lote nº175 e 20,00 m, com o lote nº176 da quadra nº06; daí deflete a direita e mede 5,37m, confrontando com parte dos lotes ns.177 e 178 da quadra nº 06 até encontrar o ponto 06; do ponto 06, segue até o ponto 06A com o rumo de 81 15'20"SE e distância de 91,94 m; confrontando, nessa medidas, com José Pilon; daí, deflete à direita, medindo 23,23 m, confrontando com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Área Verde – B; daí segue em curva de concordância, com um raio de 23,00 m, entre a Rua 10 Rua 07 e mede 19,87 m; encerrando assim a presente descrição perimetral.

Art. 4º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover o devido desmembramento da área verde objeto da matrícula 11.966 em 3 (três) áreas distintas, bem como as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao C.R.I. local.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.